



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.567, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

Altera a Lei Municipal nº 1.559, de 10 de setembro de 2019 e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

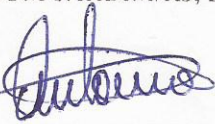
Art. 1º - O Art. 1º da Lei Municipal nº 1.559, de 10 de setembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Esta lei autoriza o Município de Bom Jardim – RJ a realizar composição amigável, para o encerramento parcial do processo judicial constante nos autos de nº 0002475-77.2012.8.19.0009.

Parágrafo Único: A composição amigável não engloba a indenização por danos morais, conforme sentença condenatória já proferida, mantida em grau de recurso pela instância superior, cuja execução se sujeitará às regras de pagamento por precatório ou requisição de pequeno valor.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, mantida as demais disposições.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2019.


ANTONIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA
PREFEITO

